

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação, exportação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais; prestação de serviços em energias renováveis; engenharia e gestão de recursos energéticos.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de € 2500, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global igual a 10 vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será atribuída a sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.»

Está conforme.

12 de Agosto de 2005. — A Adjunta, *Cristina Fernandes*.

2008909760

ESTABELECIMENTO DE ENSINO ANTÓNIO NOBRE, L.ª**Anúncio n.º 5257/2007**

Conservatória Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 19 367/710730; identificação de pessoa colectiva: 500099898; aver-

bamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 09 e 11/20031209.

Certifico que foi alterado o artigo 4.º do contrato da sociedade em epígrafe, cujo extracto da inscrição é o seguinte:

«4.º

1 — A administração e a representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada à sócia Irene Pinto da Silva Lopes do Amaral Semblano, desde já designada gerente, e por quem vier a ser designado em assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.»

Cessação de funções do gerente Manuel Antunes Cerdeira em 17 de Setembro de 2003, por renúncia.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

12 de Dezembro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.

2004432438

FARMÁCIA FERREIRA DE SOUSA, UNIPESSOAL, L.ª**Anúncio n.º 5258/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 849; identificação de pessoa colectiva n.º 506600670; inscrição n.º 2; número e data de apresentação: 3/20031217.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Aumento de capital e alteração do contrato.

Aumento de € 5000, pela entrada em espécie de um estabelecimento de farmácia.

Artigo alterado: 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita, é de € 55 000, representado por uma única quota do valor nominal de € 55 000, da única sócia Lucinda Maria Ferreira de Sousa Garcia Fernandes.»

Mais certifico que é do seguinte teor o relatório do revisor oficial de contas, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais:

«Relatório do revisor oficial de contas, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

À sócia da Sociedade Farmácia Ferreira de Sousa, Unipessoal, L.ª:

Introdução

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega, por Lucinda Maria Ferreira de Sousa Garcia Fernandes, de bens activos, direitos e obrigações que se traduzem no valor de € 5000 para a realização do aumento de capital social da firma Farmácia Ferreira de Sousa Unipessoal, L.ª, conforme balanço de 31 de Julho de 2003 em nome de Lucinda Maria Ferreira de Sousa Garcia Fernandes, empresária em nome individual na comercialização de produtos farmacêuticos.

2 — Nos direitos a integrar na nova sociedade está incluído o alvará n.º 3471, emitido pela INFARMED em 20 de Setembro de 1982 e atribuído para funcionamento da Farmácia Ferreira de Sousa, sito na Rua Nova do Seixo, 79, Senhora da Hora, Matosinhos, afecto à actividade que as farmácias desenvolvem.

3 — A entrada em espécie consiste na entrega do estabelecimento instalado na garagem n.º 79 do prédio urbano com matriz predial n.º 2313 da freguesia da Senhora da Hora, com todos os elementos que o integram, e direitos e obrigações descritos no balanço acima indicado.

4 — A diferença entre os elementos activos e passivos em nome de Lucinda Maria Ferreira de Sousa Garcia Fernandes foi por nós verificada em € 5000 e consta do balanço citado.

Responsabilidades

5 — É de nossa responsabilidade a razoabilidade da verificação do valor dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização do aumento de capital pretendido.

Âmbito

6 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as normas técnicas e directrizes da revisão/auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a directriz de revisão/auditoria (DRA) n.º 841 — Verificação das entradas em espécie para realização de capital das sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem o valor do aumento do capital pretendido. Para tanto, o referido trabalho inclui:

- a) A verificação da existência dos bens;
- b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) Na adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos.

7 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração

8 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor que se deseja para a entrada que permita o aumento de capital da Farmácia Ferreira de Sousa, Unipessoal, L.ª, de € 50 000 para € 55 000.

18 de Setembro de 2003. — Armando Meireles e Lopes Vinga, SROC (inscrição n.º 3), representada por *Manuel Hernâni Martins Lopes Vinga* (revisor oficial de contas n.º 212).»

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

22 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Susana Ribeiro*.
2004408065

FRANCISCO MARQUES — CONTABILIDADE, L.ª**Anúncio n.º 5259/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 879; identificação de pessoa colectiva n.º 505901447; número e data da prestação de contas: 04/20040817.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano do exercício de 2003.

3 de Março de 2005. — O Ajudante, *Fernando Pires*.
2000634559

GIOCONDA MOTA — DERMATOLOGIA, L.ª**Anúncio n.º 5260/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9326/980120; identificação de pessoa colectiva n.º 504104357; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 9/20030606.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de € 5000, após reforço com 602 410\$, e foi alterado o artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000 e corresponde à soma de três quotas, uma de € 4500, da sócia Maria Gioconda Rodrigues Mota, e duas de € 250 cada uma, uma do sócio Paulo André Mota Vilar Correia e outra da sócia Patrícia Mota Vilar Correia.

A sociedade poderá mediante deliberação aprovada pela totalidade dos votos, exigir prestações suplementares de capital até

ao montante de duas vezes o capital social. Os suprimentos poderão ou não vencer juros, conforme for deliberado em assembleia geral.»

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

16 de Junho de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Pires*.
2002365750

IMOPORTO — COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, S. A.**Anúncio n.º 5261/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1954/920311; identificação de pessoa colectiva n.º 502717050; inscrição n.º 18; número e data de apresentação: 35/20040908.

Certifico que o capital da sociedade foi elevado a € 1 800 000, após reforço de € 800 000, realizado pela seguinte forma:

- € 4000, por incorporação de reservas legais;
- € 48 000, por incorporação de reservas livres;
- € 748 000, em dinheiro, subscrito pelos accionistas.

Mais certifica que foi alterado o contrato da sociedade, tendo sido modificados o n.º 1 do artigo 2.º e o artigo 4.º, que ficam com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Travessa da Bateria, 184, 4451-801, em Leça da Palmeira, do concelho de Matosinhos.

Artigo 4.º

O capital social é de € 1 800 000, representado por 360 000 acções com o valor nominal de € 5 cada uma, encontrando-se integralmente realizado, podendo ser representado por títulos de 1, 5, 10, 100, 500 e 1000 acções.»

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

16 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.
2008551601

ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO DE BRAGANÇA**Regulamento n.º 179/2007**

O regime de mudança de curso, transferência e reingresso encontra-se definido na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, a qual enquadra a sua aplicabilidade aos estudantes oriundos dos sistemas de ensino nacional e estrangeiro e estabelece genericamente os procedimentos a adoptar nesta matéria.

Assim, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é aprovado o seguinte Regulamento pelo conselho científico:

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso**CAPÍTULO I****Disposições introdutórias**

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente Regulamento disciplina o acesso e ingresso no ISLA pelo regime de mudança de curso, transferência e reingresso.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior português e estrangeiro, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.